ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
Em 09/22/7/99
EDWARD MONNERAT RODRIGUES
SERVIDOR
Secretário Geral de Gabinete
Matrícula 62 - GPM

LEI MUNICIPAL Nº 609, DE 09 DE JULHO DE 1999.

Estabelece os subsídios dos Vereadores em face à Emenda Constitucional nº 19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores será de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 2º - O subsídio do Presidente da Câmara Municipal será de R$ 4.166,67 (quatro mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Art. 3º - O subsídio do Assessor Jurídico da Câmara Municipal será equiparado aos subsídios dos Secretários Municipais, do Chefe de Gabinete e do Procurador Jurídico.

Art. 4º - Os subsídios de que trata esta Lei serão atualizados na mesma época e proporção fixadas para o Prefeito e demais agentes políticos do Poder Executivo.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor no mês de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, 09 DE JULHO DE 1999.

CELSO JARDIM
PREFEITO MUNICIPAL